

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM  
– CARUARU  
ASSUNTO: REVISÃO DO PARECER CEE/PE Nº 45/2010 – CEB  
RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA  
PROCESSO Nº 80/2010

**PARECER CEE/PE Nº 70 /2010 – CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/07/2010**

---

### **I - RELATÓRIO:**

Informada do Parecer CEE/PE nº 45/2010 – CEB, de 22/10/2010, a gestora do Centro Integrado de Educação em Enfermagem – Caruaru, Cláudia Symone Vieira de Miranda, através de Ofício protocolado neste Conselho em 20/04/2010, solicita revisão do referido Parecer, que negou a renovação do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, informando as providências e dando outros esclarecimentos.

Para tal, anexou à solicitação os seguintes documentos:

- . Documento de consolidação do Resultado da Avaliação Discente-2008/2009
- . Laudo Técnico – CREA, sobre a impossibilidade de construção de rampa e de banheiro no pavimento superior
- . Relação do tombamento dos títulos

### **II – ANÁLISE:**

Após o recebimento da referida solicitação, enviamos a documentação à Secretaria Executiva de Educação Profissional em 04/05/2010 para visita, visando à revisão do Parecer. O relatório da Comissão de Especialistas, formada por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Coordenadora), Givanildo Cândido da Silva (COREN), Nair Cristina do Nascimento Araújo retornou em 15/06/10, com relatório assinado pela Comissão.

Esta análise vai se ater às lacunas apontadas no Processo anterior, no que diz respeito à infraestrutura da Instituição, as quais ela já havia se comprometido a resolver desde 2005, tais como: ampliação da biblioteca e do acervo, com catalogação digital do mesmo; promoção da acessibilidade (ao invés disso ergueu mais um andar, com três novas salas, sem adequação para pessoas deficientes e ausência de banheiros para esses alunos, num total desrespeito à legislação). Além disso, não dispõe de laboratório de informática; a sala de práticas desorganizada; os banheiros não apresentavam condições mínimas de funcionamento.

A visita *in loco* foi realizada pela Comissão em dois momentos, pois o representante do COREN não pôde comparecer na 1ª vez, observou e registrou as seguintes mudanças:

1. Existência de uma Biblioteca, que o relatório chama “sala de leitura”, com o acervo catalogado e com 02 (dois) computadores para pesquisa dos alunos;
2. Uma sala de aula no térreo e cinco no 1º andar, com capacidade para 30 a 50 alunos, com aeração de 03 a 05 ventiladores;
3. Sala de prática de enfermagem reformada, atendendo à solicitação de pia maior e torneira apropriada;
4. Quatro sanitários, sendo: dois com divisória de madeira, 01 com parede regular e 01 adaptado; todos com cerâmica;
5. Sala de prática, acervo e professores, atendem aos requisitos propostos conforme integrante da Comissão representante do COREN.

Em conversa com a diretora da Instituição, a Comissão ressaltou ter grande responsabilidade com a parte pedagógica e profissional dos alunos, foi recomendado atendimento à Resolução CNE/CEB nº 03/2008, com a instalação do Laboratório de Informática, já que há espaço físico, tendo a diretora se comprometido a fazer esse investimento até agosto/2010.

O Relatório não faz nenhuma referência à questão do cumprimento à Lei Federal 10.098/2000, segundo a qual as Instituições de ensino têm que garantir a acessibilidade aos diversos ambientes dos estudantes com diferentes necessidades; neste caso, a maioria das salas de aula encontra-se no 1º andar, onde não há banheiros.

A Instituição, mediante o laudo do CREA/PE, que aponta a inviabilidade de adaptar o prédio, parece ter se acomodado à situação e não assumiu nenhum compromisso com a solução do problema.

### **III – VOTO:**

Face ao exposto e analisado, ratificamos o voto já emitido no Parecer CEE/PE nº 45/2010 CEB, que não autoriza a Renovação do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, para o Centro Integrado de Educação em Enfermagem – Caruaru, localizado na Rua Deolindo Tavares, 37 – Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, não devendo a Instituição abrir novas matrículas, limitando-se a garantir a conclusão do curso para os alunos já matriculados.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente  
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Relatora  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto do Relator.

Sala das Plenárias, em 1º de julho de 2010..

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente